



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar nº 030/2014-GP/PMSJM

Ementa:

Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica atualizado o valor do piso salarial dos Profissionais da Educação Básica conforme determinação do Governo Federal, em 8,32%(oito vírgula trinta e dois por cento).

Art.2º - O artigo 49 da Lei Complementar n.º 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Ficam estabelecidos os seguintes valores dos profissionais do magistério público municipal:

I – a remuneração do Professor NIVEL I (P-NI) é de R\$ 1.141,97 (Um mil cento e quarenta e um reais e noventa e sete centavos);

II – a remuneração do Professor NIVEL II (P-NII) é de R\$ 1.860,05 (Um mil oitocentos e sessenta reais e cinco centavos);

III - ao Coordenador Pedagógico NIVEL I (C-NI) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL II (P-NII);

IV – a remuneração do Professor NIVEL III (P-NIII) é de R\$ 2.232,05 (Dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinco centavos)

V - ao Coordenador Pedagógico NIVEL II (C-NII) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL III (P-NIII);

Parágrafo único. A diferença salarial entre os níveis é a constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 008/2010, passa a vigorar com da seguinte forma:

Soliana Lima da Silva
Secretária Geral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

CLASSE	Nível I	Nível II	Nível III	ANOS	%
A	R\$ 1.141,97	R\$ 1.860,05	R\$ 2.232,05	0 a 4	3
B	R\$ 1.176,23	R\$ 1.915,85	R\$ 2.299,01	5 a 7	3
C	R\$ 1.211,52	R\$ 1.973,33	R\$ 2.367,98	8 a 10	3
D	R\$ 1.247,87	R\$ 2.032,53	R\$ 2.439,02	11 a 13	3
E	R\$ 1.285,30	R\$ 2.093,50	R\$ 2.512,20	14 a 16	3
F	R\$ 1.323,86	R\$ 2.156,31	R\$ 2.587,56	17 a 19	3
G	R\$ 1.363,58	R\$ 2.221,00	R\$ 2.665,19	20 a 22	3
H	R\$ 1.404,48	R\$ 2.287,63	R\$ 2.745,14	23 a 25	3
I	R\$ 1.446,62	R\$ 2.356,25	R\$ 2.827,50	26 a 28	3
J	R\$ 1.490,02	R\$ 2.426,94	R\$ 2.912,32	29 a 31	3
K	R\$ 1.534,72	R\$ 2.499,75	R\$ 2.999,69	Acima de 31	3

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 26 de março de 2014.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal